



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Anexo IX

Checklist da Parceria

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Nesse sentido, deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho (nos moldes do Decreto Municipal nº ___/201_) a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de checklist.

Requisitos	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);	Art. 33, I		
1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);	Art. 33, III		
1.3 manter contabilidade regular com observância aos princípios	Art. 33, IV		



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

<p>fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade</p> <ul style="list-style-type: none">- apresentar Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade com CRC;- apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação);			
<p>1.4 ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;</p>	Art. 2º, I.		
<p>1.5 ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;</p>	Art. 2º, I.		
<p>2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria</p>			
<p>2.1 evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica;</p> <ul style="list-style-type: none">- fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ;	Art. 33, V, a		
<p>2.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;</p> <ul style="list-style-type: none">- atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;	Art. 33, V, "b"		



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;			
- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento;			
- prêmios locais ou internacionais recebidos;			
2.3 capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;	Art. 33, V, c		
3) Exigências de documentação			
3.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa;	Art. 34, II		
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;	Art. 34, II		
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;	Art. 34, II		
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)	Art. 34, II		
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II		
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;	Art. 34, II		
3.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;	Art. 34, III		
3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Art. 34, V		
3.4 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);	Art. 34, VI		



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

3.5 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;	Art. 34, VII		
3.6 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014;	Art. 39		
3.7 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto;	Art. 39		
3.8 declaração de conta bancária específica para a parceria;	Art. 51		
3.9 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;	Art. 11		
3.10 declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;	Art. 2, IV		
3.11 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOUVER).	Art. 42, V		